



000403

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 053/2021  
PROCESSO N°026002/2021  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE E A EMPRESA: P O CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 007.232.645/0001-07PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, COM CALÇADA, MEIO FIO,SARJETA DA AVENIDAS BANDEIRANTE, AVENIDA MARECHAL RONDON, AVENIDA AURORA AUGUSTA NA CIDADE DE CRIXAS DO TOCANTINS, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS REFERENTE AO CONVÊNIO N° 894010/2019.

**CONTRATANTE:** Município de Crixás do Tocantins - To, CNPJ n° 01.612.821/0001-41, com sede na Av. Marechal Rondon, s/n°, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado neste ato pela Sra. Prefeita ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, capaz, portadora do CPF N° 006.638.261-01, residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO;

**CONTRATADA: P O CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 007.232.645/0001-07, Com sede na AV. LUIZ LEITE RIBEIRO, 1170, SALA 02 CENTRO PORTO NACIONAL - TO, neste ato representada pelo Sr. HEITOR CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE CPF: 039.164.231-69, RG: 983976 SSP - TO, residente e domiciliado em na cidade de Porto Nacional - To, Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre de Ato de Ratificação do procedimento licitatório acerca da TOMADA DE PREÇOS n° 002/2021, por parte do Gestor do Município de Crixás do Tocantins - To, que, agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto na Lei n° 8.666/93, conforme Despacho Adjudicatório e Termo de Homologação de 29/12/2021, tudo constante no Processo Administrativo n° 026002/2021 do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

**2. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação pelo regime de execução indireta tipo **MENOR PEÇO GLOBAL**, visando **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, COM CALÇADA, MEIO FIO,SARJETA DA AVENIDAS BANDEIRANTE, AVENIDA MARECHAL RONDON, AVENIDA AURORA AUGUSTA NA CIDADE DE CRIXAS DO TOCANTINS, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS REFERENTE AO CONVÊNIO N° 894010/2019**, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 002/2021 seus Anexos, bem como outras informações contidas no Processo Administrativo n° 026002/2021.A Contratada se Obriga a Executar a Obra e Serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada preço Global, com fornecimento do material, mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários para uma perfeita consecução do objeto contratual.

**3. DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços previstos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 486.459,13 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)**, que serão pagos mediante as medições realizadas e aprovadas pelo fiscal técnico do Município de Crixas do Tocantins - To, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro onde as medições serão assinadas pelo Fiscal Responsável, será solicitada a contratação a emissão da respectiva nota fiscal de serviços, com os respectivos serviços e informações necessárias discriminadas. A planilha de quantidades e preços apresentada pela proponente vencedora na licitação, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, COM CALÇADA, MEIO FIO,SARJETA DA AVENIDAS BANDEIRANTE, AVENIDA MARECHAL RONDON, AVENIDA AURORA AUGUSTA NA CIDADE DE CRIXAS DO TOCANTINS, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS REFERENTE AO CONVÊNIO N° 894010/2019.	R\$ 486.459,13
VALOR GLOBAL		R\$ 486.459,13

Sendo pagos somados dentre esse valor uma contrapartida do Município de Crixas do Tocantins - To o valor de R\$: 1.000,00 (mil reais).

**5 DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão realizados, mediante as medições realizadas e aprovadas pelo fiscal técnico do Município de Crixas do Tocantins - To, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro onde as medições serão assinadas pelo Fiscal Responsável, será solicitada a contratação a emissão da respectiva nota fiscal de serviços, com os respectivos serviços e informações necessárias discriminadas e conforme a **liberação da mandataria.**

**6 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

6.1 Todos os serviços que contempla este projeto básico deveram ser seguidos rigorosamente os memoriais descritivos, planilhas e projetos, não podendo em hipótese alguma alterações sem uma comunicação previa ao fiscal, e a aprovação do fiscal por escrito, via e-mail ou diário de obras.





000405

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

**7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOSFINANCEIROS**

7.1 As despesas com a contratação do serviço correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras.

<b>8. ORIGEM</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>PROGRAMA</b>	26.451.0012.1013 Pavimentação asfáltica, com calçada, meio fio, sarjeta e operação tapa buraco
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	2999.00.000 Transferências de Convênios com a União 0010.00.000 Recurso próprios

**9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados pelo Setor de Engenharia do Município, Que registrara todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Secretaria.

9.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica cor responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº8.666/93.

8.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

8.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

8.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.8 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**9 DASPENALIDADES**

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

- 9.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 9.2 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:
- 9.2.1 Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o saldo restante a ser pago, conforme cronograma físico financeiro.
- 9.2.1.1 A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- 9.2.1.2 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 9.2.1.3 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no cronograma, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.2 Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 9.2.3 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.
- 9.3 Multa por Rescisão
- 9.3.1 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 9.3.2 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 9.3.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 9.3.4 O Município de Crixás do Tocantins - To, poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 9.3.5 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão publicadas no diário oficial e no site do município.
- 9.3.6 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA**
- 6.6 São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.
- 6.7 Obrigações Gerais
- 6.7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

- 6.7.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 6.7.3 Executar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 6.7.4 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.7.5 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.8 Obrigações Operacionais
- 6.8.1 Executar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no memorial descritivo e especificações técnicas;
- 6.8.2 Manter o durante e até a entrega, o ambiente da obra limpo sem resíduos ou entulhos.
- 6.8.3 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos serviços executados que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem vícios;
- 6.8.4 Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.8.5 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de materiais seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 10.8.6 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados;
- 6.9 Obrigações comerciais, tributárias e outras:
- 6.9.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a esse fornecimento, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.9.2 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 6.9.3 Pagar em dias todos os encargos trabalhistas, previdenciário e social, bem como arca com todas despesas de transporte, estadia e salários do pessoal necessário a obra, assim como combustível, Equipamentos de Proteção Individual (EPÍs), e outras mas que se fizerem necessários.
- 10.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.5.1 Fornecer todos os projetos, planilhas e memoriais para a respectiva obra;
- 10.5.2 Efetuar os devidos pagamentos a contratada mediante a aprovação dos respectivos boletins de medição aprovados pelo fiscal da obra;
- 10.5.3 Informar e fornecer a contratada todas as informações e arquivos pertinentes ao processo, de maneira a facilitar a execução da mesma em tempo hábil e eficaz.

**11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1 Do Recebimento Provisório:**

- 11.1.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação, pela executante, da conclusão dos serviços contratados. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

da Execução do Serviço. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

11.1.1.1 Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA. Estes documentos exigíveis referem-se aos projetos na versão "como executado" (as built), além de outros que a fiscalização julgue necessário para perfeita formalização do recebimento definitivo;

11.1.1.2 Relação dos serviços de correções e complementações.

**11.2 Do Recebimento Definitivo:**

11.2.1 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

**12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 O prazo para a entrega do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.1.1 A execução do objeto deverá seguir o cronograma físico financeiro proposto.

12.2 O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ordem de serviços, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**13. DARESCISÃO**

Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal de rescindir o presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas na Lei ou regulamento, conforme disposto no Art. 77 da lei 8666/93.

Os motivos, a forma, e a consequência da rescisão, serão regulamentadas pelos disposto nos Art. 77 a 80 da lei 8666/93.

**14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

14.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

14.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Crixás do Tocantins - TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

14.3 Este presente contrato poderá ser alterado conforme nos dispostos Art. 65 da Lei 8.666/93.

**15. POR ACORDO**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**15.1 POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a CONTRATADA subcontratar trabalhos ou serviços especializados relativos e em curso, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA,

*Carolina*



000409

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

entretanto, será responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do CONTRATANTE.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


17.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/93, no Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 002/2021 e Processo Administrativo n° 026002/2021.


17.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos, independentemente de transcrição.

**18. DO FORO**

Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

18.1 E, por assim estarem justos, combinados e contratados, sendo que uma de suas vias constituirá o livro próprio de contrato do CONTRATANTE, e depois de lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas que subscrevem ao final. Crixás do Tocantins - TO, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2021.

  
**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO  
CONTRATANTE

  
**P O CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**  
CNPJ: 007.232.645/0001-07  
**HEITOR CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE**  
CPF: 039.164.231-69

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_